**PROCESSO**: **n º** 4701 - 3806/2015

**INTERESSADO:** Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.

**Assunto:** Mandado de Intimação.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 3806/2015**, volume I, com 49 (quarenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa conveniada**, Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.**, no valor de R$72.842,56 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Programa de Atenção Domiciliar Integrado – PADI, e que diz respeito a prestação de serviços na realização atendimento médico no domicílio da paciente Maria Telma Nemésio de Melo, no mês de fevereiro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos nº 4701 - 3806/2015, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora (fls. 49).

2.1. À fl. 02 - Constata-se o documento datado de 15/10/2015, de lavra do representante da empresa em tela, atestando a continuidade dos serviços prestados em domicílio no mês de setembro/2015, no valor de R$72.842,56 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. À fl. 03 - Constata-se planilha descritiva dos procedimentos executados (fls. 03).

2.3. Às fls. 04/05 - Observa-se que foram acostadas listas de correlatos utilizados nos procedimentos médicos. **Ressalte-se que os documentos estão com RASURAS** (fls. 04/05), e mapa de uso de oxigênio (fls. 06). **O DEFEITO** vicia o documento e, e para que a pública-forma seja expedida, faz-se necessário mostrá-lo na forma correta e transparente.

2.3. À fl. 07 - Observa-se o Relatório Médico, **datado de 29/07/2013**, elaborado pela Médica, Maria Erigleide Bezerra da Silva, **SEM ASSINATURA** (fls. 07).

2.4. Às fls. 08/15 - foi acostado o Mandado de Intimação ao IPASEAL, de autoria da paciente, datado de 19/09/2013, de lavra da Douta Juíza Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, e Decisão concedendo a Tutela Antecipada, determinando que o IPASEAL forneça À requerente o serviço Home Care, datado de 05/09/2013.

2.5. À fl. 19 - constata-se dotação orçamentária,datado de 23/10/2015.

2.6. Às fls. 20/34 - Observa-se cópia do contrato de credenciamento entre o IPASEAL SAÚDE e a empresa Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda. – ME, com data de 30/07/2014.

2.7. À fl. 37- Verifica-se Relatório de Auditoria, datado de 04/11/2015, de lavra da Gerente de Saúde Interina, Lidian Navarro de Araújo Aguiar, com glosas (fls. 37).

2.8. Às fls. 38/42 constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa.

2.9. Às fs. 44/45, constata-se o Despacho – CJUR 34.11/2015, datado de 23/10/2015, de lavra do Coordenador Jurídico/IPASEAL SAÚDE, conclui pelo valor final de R$55.040,62 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

2.10. À fl. 47 - Verifica-se Despacho do Auditor médico Márcio Mota Gomes, atestando que os serviços foram devidamente prestados e que o valor final a pagar perfaz em R$54.426,22 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), encaminhando à Diretoria da Presidência para providências, sem assinatura.

2.11. À fl. 48 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

2.12. À fl. 49 - Observa-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

2.13. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

2.14. Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho atualizada e liquidação no valor total de R$54.426,22 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.**, no valor de R$54.426,22 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Maceió, 06 de julho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**